


Licenciamento Ambiental Municipal


Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada – LAS/CADASTRO				
PA GERAL CIMVA: 01740/01741/2023/0334 /01491/01497/2024/CIMVA		SITUAÇÃO: Sugestão de Deferimento		
EMPREENDEDOR: SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários Ltda.		CNPJ: 43.382.607/0001-96		
EMPREENDIMENTO: SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários Ltda.		CNPJ: 43.382.607/0001-96		
ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Avenida BR-381		BAIRRO: Expansão Urbana, Bairro Eucaliptal		
MUNICIPIO: Coronel Fabriciano-MG				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM		X: 753.800,00	Y: 7.839.200,00	
CRITÉRIO LOCACIONAL: 0 (zero)				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 213/2017):	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares	ÁREA TOTAL: 49,985 ha	2	P
Autorização Para Intervenção Ambiental – IEF: nº 2100.01.0009353/2024-60 - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo – 17,1360 ha				
Documento Autorizativo De Intervenção Ambiente – DAIA, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2024, Processo nº 2090.01.0007610/2024-4, firmado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e Instituto Estadual de Florestas – IEF: Processo nº 01491/2024/CIMVA				
TIPO DE INTERVENÇÃO REQUERIDA		QUANTIDADE	UNIDADE	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.		0,5814	ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		104	un	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		Registro:		
Elmo Nunes – Eng. Florestal e Eng. de Segurança do Trabalho		CREA nº 12455-MG		
Humberto José Nunes Bastos – Arquiteto e Urbanismo		CAU nº A68938-6,		
Wanderson de Deus Bastos Almeida, Engenheiro Civil		CREA-MG nº 207953/D		
RESPONSÁVEL LEGAL/PROPRIETÁRIO		Documento:		
Sr. Jorge Edmundo Silva Landaeta		CPF: 337.032.806-20		
Lucelio Moreira De Castro		CPF: 272.361.838-22		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO CIMVA

De acordo: Eng. Sílvia de Lourdes Gonçalves Farias – Coordenadora do P. de Licenciamento Ambiental
Adelson Selim José de Salles – Eng. Civil – Analista.
Davi Cotta Capachi – Biólogo – Analista. <i>Davi Cotta Capachi</i>
Evelyn Rocha Rohwedder – Eng. Ambiental – Analista. <i>Evelyn Rocha Rohwedder</i>
Leonardo Célio de Sá Dias – Advogado – Jurídico
Thatiany Silva de Souza – Eng. Ambiental – Analista. <i>Thatiany Silva de Souza</i>

 Sílvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Thatiany Silva de Souza
Thatiany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

 Evelyn Rocha Rohwedder
Evelyn Rocha Rohwedder
Analista Ambiental
CREA/MG 314288
Licenciamento Ambiental

Avenida Altina Gonçalves, 95, Iguçu – Ipatinga/MG- CEP: 35.162-016 TEL.: (31) 3822 1817 –
licenciamentoambiental@cimva.mg.gov.br

Davi Cotta Capachi

Parecer Técnico da Licença Ambiental Simplificada – LAS/CADASTRO
(01740/01741/2023/0334/01491/01497/2024)

1. Introdução

O empreendimento SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários LTDA, atuará na atividade de parcelamento de solo urbano, exercendo suas atividades no município de Coronel Fabriciano-MG. O processo de regularização ambiental, iniciou-se em 29/11/2023 quando foi protocolado no Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA o FCE, sendo gerado o PA nº 01740/01741/2023/CIMVA, para a atividade E-04-01-4 “Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, no endereço Avenida BR-381, Área de Expansão Urbana – Bairro Eucaliptal, município de Coronel Fabriciano - MG, sob as coordenadas geográficas, X.: 753.800,00 e Y:7.839.200,00.

A formalização do processo, ocorreu em 13/12/2023, quando foi protocolado a cópia dos documentos listado no FOB GERADO. Após análise prévia da documentação e solicitação de informações complementares, em 26 de janeiro de 2024, a equipe técnica do CIMVA, que presta apoio técnico ao município que assumiu a competência originária de licenciamento ambiental das atividades listadas na DN Copam nº213/2017, juntamente com a equipe técnica da Secretária de Meio de Meio Ambiente e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e Presidente do CODEMA do município de Coronel Fabriciano-MG, esteve realizando visita técnica a área do empreendimento.

Logo, por meio do Ofício nº 01/2024/DLAM/CIMVA, após visita técnica e análise a documentação apresentada, o órgão de apoio técnico CIMVA, teceu orientações referente ao Ato Autorizativo nº 010042/2023 emitido pelo CODEMA de Coronel Fabriciano para o empreendimento SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários LTDA, a fins de atestar a competência de análise e regularização das intervenções ambientais previstas para implantação das atividades.

Daniela Betta Capochi

Após apresentação de informações complementares e esclarecimentos por parte do empreendimento e prefeitura municipal, sobre principalmente o remanescente florestal existente na propriedade. Por meio do Ofício nº 022/2023 e protocolo nº 0334/2024, a equipe técnica e jurídica do CIMVA comunica a *baixa* do processo, em 06 de março de 2024, por não ser de competência municipal, na época, a análise de intervenção ambiental por supressão de cobertura vegetal nativa de remanescente em estágio sucessional secundário inicial de regeneração, conforme a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

Todavia, por meio do Ofício UNIV – 0309C/2024 e OFÍCIO UNIV - 2203C/2024, o responsável técnico do empreendimento, solicitou a continuidade de análise do referido processo, apresentando em 03/09/2024 a Autorização para Intervenção Ambiental nº2100.01.0009353/2024-60, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, tendo sido apresentado ainda projeto urbanístico atualizado.

Desse modo, após análise jurídica da solicitação, foi gerado o protocolo nº 01497/2024, de reabertura/continuidade de análise processual.

2. Caracterização do empreendimento

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendimento SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliarios Ltda, se encontra em fase de projeto e exercerá a atividade “E-04-01-4 – Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, em uma área total de 49,985 ha, enquadrado conforme a DN Copam nº 250/2024 em porte P, potencial poluidor/degradador M, classe 2, fator locacional 0 (zero), modalidade LAS/CADASTRO.

De acordo com o Formulário de Caracterização do empreendimento - FCE, o imóvel onde será instalado o empreendimento, não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos sem estar legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar, não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM e nem

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Thaliany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

tão pouco está localizado nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisas e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE estando situado em área de ocorrência improvável de cavidades. De acordo com o FCE empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, não estando localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas e ou Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento, com critério locacional resultante, igual a 0 (zero).

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, verificou-se que o empreendimento se encontra em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera, entretanto, em análise ao histórico de registro do imóvel e Plano Diretor do Município de Coronel Fabriciano – MG, o imóvel se encontra em área urbana do município, tendo sido lançado no Cadastro Técnico Municipal para cobrança de IPTU, desde o ano de 2004, conforme declaração assinada pelo Sr. Iago Veras Carvalho – Coordenador de Projetos Técnicos e Cadastrado da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, sendo assim, não havendo incidência de peso locacional sobre, sob as coordenadas geográficas X: 753.800 e Y:7.839.200,00, imagem 1.

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento

Imagem 1 – Delimitação georreferenciada da área do empreendimento



Fonte: Google Earth

Thaiziany Jorge
Thaiziany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

Wagner Cotto Coprod.

De acordo com o Registro de Imóvel, matrícula nº 70.875, Gleba 01-C, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis Coronel Fabriciano/ MG, a área situada na Avenida BR-381, Bairro Eucaliptal em Coronel Fabriciano -MG, possui área de 499.859,00m², pertencente a Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

Com base no 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, apresentado na formalização do processo, na qualidade de promitente vendedora, a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A, vende uma área de 727.360,25m² de área, para a promissária compradora Alego Empreendimentos Ltda, pertencente ao quadro societário da SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários Ltda (cessionária da área de acordo com o termo aditivo), conforme contrato social.

Após reabertura do processo, foi apresentado como informação complementar os registros de imóveis, referente a matrícula nº74.620, referente a Gleba 01C-1, com área de 66.346,00m² e matrícula nº74.619, referente a Gleba 01-C, com área de 433.513,00m², que somadas correspondem a área total 499.859,00m².

Apensado ao processo, conforme solicitado no FOB GERADO, a declaração, assinada pelo Sr. Douglas Prado Barbosa, Secretário Municipal de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação do município de Coronel Fabriciano/MG, emitida em 06/09/2023, atestando que o empreendimento situado na Gleba 01-C, Bairro Eucaliptal, Avenida BR-381 e atividade requerida para o local, está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, em especial com as legislações aplicáveis ao uso e ocupação do solo.

Emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Coronel Fabriciano – CODEMA, em 20/09/2023, apresentado ao processo, a Licença Ambiental nº 16/2023 que autorizava o empreendimento a:

- *Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) – travessia (1), barramento (1) e arruamento de 1,0835 ha;*

Danielle Cetto Cappelletti

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Robsony Cláudio
Mariany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



- *Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em área interna – Parcelamento de solo urbano de 17,1360ha;*
- *Supressão com destoca em pomar, para uso alternativo do solo em área interna – Parcelamento de solo urbano de 5,1838 ha;*
- *Supressão de eucalipto com destoca, para uso alternativo do solo em área interna – Parcelamento de solo urbano de 11,8559 ha;*
- *Intervenção para construção de tanque escavado em área de 1.800m², situado em uma área maior, denominada Área Verde 12, com área de 5.534,24m²;*
- *Movimentação de 284.335,72m³ de material de corte e aterro, dentro do próprio empreendimento, conforme Projeto de Terraplanagem.*

Foi apresentado também, a Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação em função das atividades do empreendimento, emitido na plataforma da Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEAM, para o empreendimento, emitida em 06/12/2023. O Certificado de Regularidade de Cadastro Técnico Federal, em nome do empreendimento, nº 8487824, para o código 22-8 – Outras Obras de Infraestruturas – Lei nº 6.938/1981: art.10


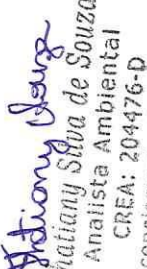
Os estudos técnicos como Plano de Controle Ambiental Simplificado – PCAS e Relatório Ambiental Simplificado, apresentados durante formalização do processo, foram elaborados pelo Engenheiro Florestal e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Elmo Nunes, CREA nº12455-MG, com as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART n. MG20232220124 e nº MG20232585954, respectivamente.

Os projetos referentes as plantas urbanísticas, foram elaborados por Humberto José Nunes Bastos, Arquiteto e Urbanismo, CAU nºA68938-6, pendente a apresentação da ART. E os demais projetos relacionados ao sistema de drenagem pluvial, foram elaborados por Wanderson de Deus Bastos Almeida, Engenheiro Civil, CREA-MG nº 207953/D, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n. MG20232205540.

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Estivany Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



Wanderson de Deus Bastos Almeida

3. Análise técnica

3.1. Projeto Urbanístico


A área objeto deste processo de licenciamento é de 49,985 ha, e se encontra registrada em cartório de registro de imóveis, sob as matrículas nº74.620 e nº74.619, referente a Gleba 01C-1 com área de 66.346,00m² e Gleba 01-C, com área de 433.513,00m², respectivamente.

De acordo com o projeto urbanístico protocolado em 27 de setembro de 2024, na área total é previsto a implantação de um loteamento convencional de área de 66.346,00m², constituído de 38.590m² de áreas privativas com 35 unidades de lotes, área pública de 27.755,43m², áreas verdes (01 à 05) de 6.437,66 m², áreas de praças (01 e 02) de 1.207,12m², área rodovia de 833,64m², área de caixa d'água (01) de 392,12 m², área de arruamento de 18.884,86m² e loteamento em forma de condomínio, constituído de 257.138,34m² de áreas privativas com 382 unidades de lotes, área de uso comum de 176.374,66m², áreas verdes (06 à 15) de 70.943,94m², áreas de praças (03 à 05) de 932,71m², área de bosque de 1.340,69m², área estacionamento jardim de 399,93m², área de rede de drenagem de 947,30m², área de caixa d'água (02) de 486,16m², área de guarita 1.844,47m², área de recreação de 7.000,01m² e área de arruamento de 92.479,45m², conforme imagem 2.

Referente a aprovação e anuidade do projeto, o empreendimento apresentou no ato de formalização a anuência prévia para loteamento, certidão nº77353797, da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA, emitida em 23/11/2023. Entretanto a mesma passa por revisão visto as alterações de projeto urbanístico.

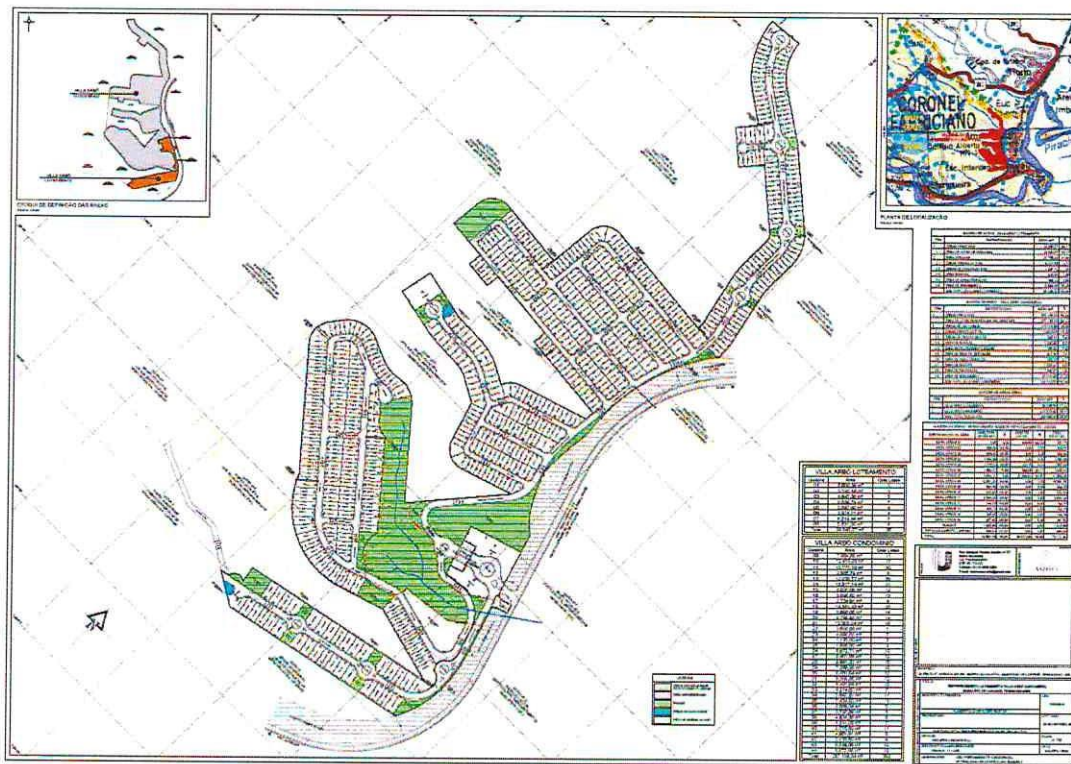
Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental


Thatiany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental


Evelyn Rocha Rohwedder
Analista Ambiental
CREA/MG 314288
Licenciamento Ambiental

Dani Cetto Capochi

Imagem 2 – Projeto Urbanístico Atualizado



Fonte: PA n° 01740/01741/2023/0334/01491/01497/2024

Com base na atualização do projeto urbanístico, foi apresentado a Licença Ambiental n° 28/2024 emitida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, que se trata de revisão da licença ambiental n°16/2023 e anui o empreendimento, a:

- *Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP) – travessia (1), barramento (1) e arruamento de 1,0835 ha;*
- *Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em área interna – Parcelamento de solo urbano de 16,4209ha;*
- *Supressão com destoca em pomar, para uso alternativo do solo em área interna – Parcelamento de solo urbano de 5,1838 ha;*
- *Supressão de eucalipto com destoca, para uso alternativo do solo em área interna – Parcelamento de solo urbano de 11,8559 ha;*

Dani Gotta Capochi

Thatiany Silva de Souza
 Analista Ambiental
 CREA: 204476-D
 Licenciamento Ambiental

Evelyn Rocha Rohwedder
 Analista Ambiental
 CREA/MG 314288
 Licenciamento Ambiental

Silvia de L. Gonçalves Farias
 Coordenadora do Dep. de
 Licenciamento Ambiental

- *Intervenção para construção de tanque escavado em área de 1.800m², situado em uma área maior, denominada Área Verde 12, com área de 5.534,24m²;*
- *Movimentação de 284.335,72m³ de material de corte e aterro, dentro do próprio empreendimento, conforme Projeto de Terraplanagem.*

Considerando que a continuidade de análise do referido processo, se deu após apresentação da Autorização para Intervenção Ambiental nº2100.01.0009353/2024-60, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, que autoriza o empreendimento SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliarios Ltda, a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 17,1360 ha e projeto urbanístico atualizado. Por meio de consulta ao portal eletrônico de decisões do IEF, verificou o Parecer Único nº 50/IEF/NAR TIMÓTEO/2024, que subsidiou a autorização nº 2100.01.0009353/2024-60.

Constatou-se que o requerente solicitou ao órgão estadual além da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 17,1360 ha, a intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,7151 ha. Tendo sido sugerido no mesmo, o “deferimento parcial” do processo, com “Deferimento” para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de 17,1360 ha e “Indeferimento” da intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,7151 ha.

Neste sentido, baseados nos autos autorizativos emitidos e projetos atualizados, verificou-se a pendência de regularização de intervenções ambientais, ainda previstas em projetos, não autorizadas pelo órgão estadual.

Considerando o art. 4º da Resolução Conjunta Semad/IEF 3.102/2021 "§ 3º—Os requerimentos de autorização para intervenção ambiental em área urbana que envolvam supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, nos quais haja simultaneamente competências de análise dos órgãos ambientais

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Estivany Sousa
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



Deise Cotta Góes

estadual e municipal, serão analisadas pelo órgão ambiental estadual, ressalvados os casos em que houver delegação de competência.", caberia ao empreendedor requerer todas intervenções no processo nº 2100.01.0009353/2024-60/IEF.


Contudo, desde de 07 de agosto de 2024, o Município de Coronel Fabriciano, assumiu a delegação de competência de análise das intervenções ambientais, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 004/2024, Processo nº 2090.01.0007610/2024-4, firmado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Neste sentido, considerando o Ofício nº 273/2024, emitido pelo Secretário Municipal de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação do município Sr.º Douglas Prado Barbosa, que estabelece o CIMVA como apoio técnico na operacionalização do referido convênio firmado. A análise técnica do processo de intervenção ambiental do empreendimento SPE Eucaliptal Empreendimento Imobiliarios Ltda, seguirá em paralelo com a regularização da atividade do empreendimento, conforme descrito neste parecer único, PA nº (01740/01741/2023/0334/01491/01497/2024).

3.2. Visita Técnica

Em 26 de janeiro de 2024, a equipe técnica do CIMVA, que presta apoio técnico ao município que assumiu a competência originaria de licenciamento ambiental das atividades listadas na DN Copam nº213/2017, juntamente com a equipe técnica da Secretária de Meio de Meio Ambiente e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e Presidente do CODEMA do município de Coronel Fabriciano-MG, esteve realizando a primeira visita técnica a área do empreendimento, a fins de verificar in loco as informações prestadas pelo empreendimento no ato de formalização em 13/12/2023, tendo como base o projeto urbanístico, representado a baixo, imagem 3 e Relatório Ambiental Simplificado e Plano de Controle Ambiental Simplificado.

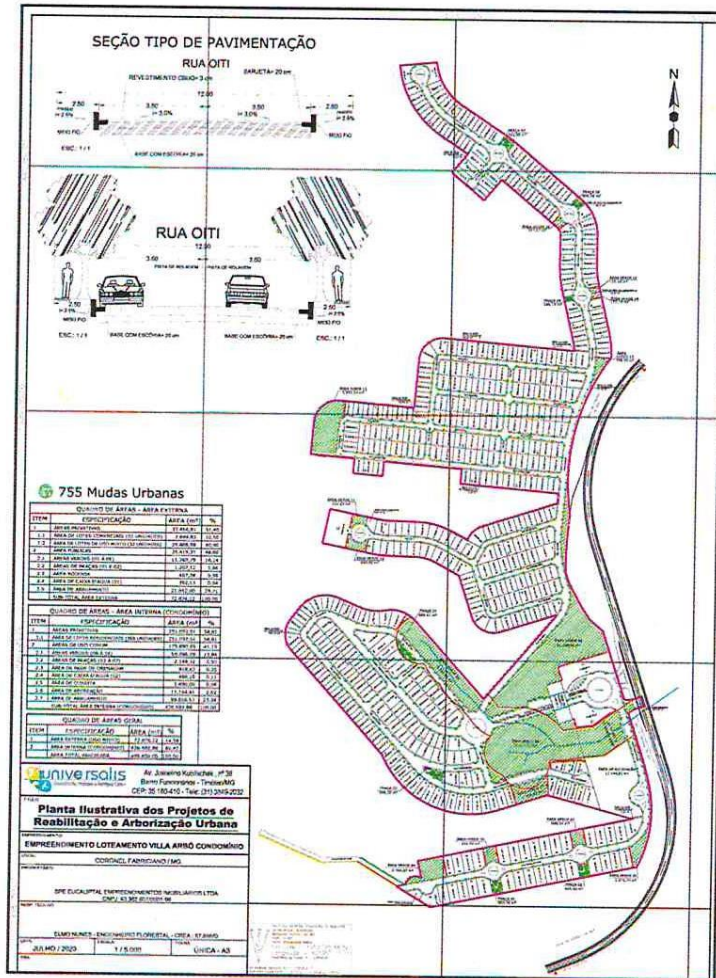
Dani Costa Caspary

 *Evelyn R.R.*
Evelyn Rocha Rohwedde:
Analista Ambiental
CREA/MG 314288
Licenciamento Ambiental:

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Thaiane Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

Imagem 3 – Projeto Urbanístico, protocolados em 13 de dezembro de 2023



Fonte: PA n° 01740/01741/2023

“In loco”, verificou-se que o imóvel possui fragmentos florestais nativos do bioma mata atlântica; resquícios florestais de plantação de eucalipto e espécies exóticas e frutíferas; além de indivíduos isolados nativos vivos próximos as quadras 10,27,28,29,30,31,32,33,34,35 e outras.

Notou-se também que é existente na propriedade travessias subterrâneas, que percorrem sob a Rodovia BR-381 e linha férrea Vale, por onde escoam a drenagem pluvial e fluvial dos cursos d’água que afloram na propriedade até a rede de drenagem pluvial do bairro Amaro Lanari de Coronel Fabriciano.

Além da utilização das travessias para direcionamento da drenagem pluvial, é previsto em projeto a intervenção em área de preservação permanente

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de Licenciamento Ambiental

Thaiane Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

do curso d'água e nascente, para fins de instalação de vias de acesso aos lotes, sendo constatado durante inspeção, que parte das margens do curso d'água se encontra com cobertura vegetal nativa e parte próxima a rodovia é constituída de gramíneas e braquiárias.

Considerando a visita realizada, a equipe técnica do CIMVA por meio do Ofício nº 01/2024/DLAM/CIMVA, teceu orientações técnicas a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e CODEMA, a respeito da competência de análise a autorização para supressão de fragmentos florestais nativos do bioma mata atlântica em estágio sucessional secundário inicial, sendo sugerido a baixa do processo e a busca pelo empreendedor das devidas regularização junto ao órgão estadual, em conformidade com a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, CAPITULO IV, Da Proteção da Vegetação Secundária em Estágio Inicial da Regeneração, Art. 25. "O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica, serão autorizados pelo órgão estadual competente".

Em 01 de fevereiro de 2024, por meio do Ofício nº 118/2024, o Secretário de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação do Município de Coronel Fabriciano – MG, ofereceu os esclarecimentos pertinentes a regularização das intervenções ambientais descritas no Ofício nº 01/2024/DLAM/CIMVA, e considerou "sanados" os quesitos de regularidade para fins de instalação do empreendimento, após análise técnica da ARMVA, administração municipal e CODEMA. Entretanto após consulta via e-mail ao órgão estadual, por meio do Ofício nº 022/2024/CIMVA, o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, comunica o empreendedor sobre a Baixa do processo nº 01740/2023.

Considerando que logo após o processo foi reaberto, havendo solicitação de regularização ambiental das intervenções ambientais ainda pendentes, conforme PA nº 01491/2024, para implantação e operação do empreendimento. A equipe técnica do CIMVA, esteve novamente na área do empreendimento, em

Dani Cetto Caspary

Erclym R.R.
Erclym Rocha Rohwedder
Analista Ambiental
CREA/MG 314288
Licenciamento Ambiental

Silvia de L. Gonçalves Farias
Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Thatiany Silva de Souza
Thatiany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

17/10/2024, a fins de conferir as áreas de APP do empreendimento e o corte de árvores isoladas previsto conforme o PA n° 01491/2024/CIMVA.

Durante a segunda visita a área, a equipe esteve na área denominada em projeto urbanístico atualizado, como “área verde 11” de 5.534,24m², onde é previsto a instalação de um tanque escavado que será abastecido por captação de águas públicas do formador do rio Piracicaba, nas coordenadas lat.: 19°31’13,0” e long.: 42°35’13,0”, conforme certidão n° 411168/2023, processo n° 38423/2023.

A equipe verificou que o ponto de captação indicado na certidão n° 411168/2023, se encontra fora da área do empreendimento, existindo instalado, dois barramentos que promovem o acúmulo parcial da água nos mesmo, verificou-se ainda, que em outrora, a água era captada no local por meio de canalização e direcionada para a área do pomar, entretanto mesmo com os acúmulos existentes, durante a visita notou-se que o curso d’água mantem o seu percurso de escoamento natural, adentrando na área verde 11 do empreendimento, atravessando a estrada existente na propriedade e desaguando em uma “vala” onde a cobertura vegetal se caracteriza com o remanescente florestal nativo.

Não foi possível, acessar a área da vala, devido a topografia do terreno e a cobertura vegetal densa, não sendo possível identificar ainda o ponto final de lançamento do curso, visto que não foi identificado nas demais áreas, nem na área do pomar e ou próximo a rodovia BR-381 o leito natural de escoamento do mesmo.

Considerando os “ESTUDOS HIDROLÓGICOS” apresentado durante a análise do processo, como informação complementar. Considerando ainda que no estudo hidrológico é dada as características da microbacia existente, como:

“tratar-se de uma microbacia ainda mais antropizada que a anterior, com presença de ambientes silviculturais à montante, intervenções de terraplanagem para construção de ferrovia e rodovia, instalação de estruturas de drenagem pluvial, dentre outros; devemos ainda considerar o fato de que na base dessa microbacia existe um ambiente

Sílvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Thaiziany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

semi-urbanizado, com presença de residências e diversas chácaras. A presença humana constante nesse local o alterou completamente, sendo o local todo fracionado, com chácaras delimitadas, pomares constituídos, áreas de agricultura, criação de pequenos animais, dentre diversos usos. Não evidenciamos a presença de curso de água em todo ambiente de chácaras. Constatamos que toda a água de montante forma o pequeno barramento e é totalmente captada por mangueiras de forma irregular. Quando das análises não foi observado escoamento superficial.

Neste sentido, considerando que não é delimitado em projeto e ou estudo hidrológico, a representação geográfica de localização da bacia hídrica do curso d'água que abastecerá o tanque escavado, não sendo identificado em consulta as imagens de satélite o leito natural do curso d'água. Para fins de maiores esclarecimentos para continuidade da análise do processo, foi requerido por meio do ofício nº 80/2024/DLAM/CIMVA, maiores esclarecimentos e as regularizações ambientais pertinentes.

Tendo o requerente apresentado o Laudo Técnico, LT – UNIV – 31/10H/2024, emitido pelo responsável técnico Elmo Nunes, acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART nº MG20243458296. Que atesta para a referida microbacia que “*não foi identificado e nem mesmo caracterizado a presença de leito regular de curso d'água em área afetada pelo empreendimento. Não havendo leito regular não se evidencia caracterização de Áreas de Preservação Permanente (APP)*”.

4. Intervenção Ambiental Requerida, por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2024.

Solicita-se por meio do Requerimento para Intervenção Ambiental, a intervenção em área de preservação permanente – APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa, de uma área de 0,5814 ha, imagem 4, e intervenção ambiental para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,1248 ha, correspondente a 104 indivíduos arbóreos, imagem 5, com rendimento lenhoso de 17,91 m³ Lenha de floresta nativa. A finalidade da intervenção em APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa, se dá pela instalação de arruamentos e construção de barramento de curso d'água,

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Thaiziany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D

O Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional, Projetos de Intervenção Ambiental (PIA) e Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), foram elaborados pela Eng. Florestal, Engenheiro de Segurança, Elmo Nunes, CREA n°12455-MG, com as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART n. MG20243353715, n. MG202784328, n. MG20242784222 e n. MG202434355904.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, para intervenção em APP – SEM supressão cobertura vegetal nativa, a Área Diretamente Afetada - ADA é parte integrante da bacia de contribuição do rio Piracicaba, enquanto de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA pelo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, a ADA se localiza na área denominada “pomar”, estando ambas situadas em área de expansão urbana do município de Coronel Fabriciano – MG, de domínio do bioma Mata Atlântica.

Conforme descrito Projeto de Intervenção Ambiental – PIA pelo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, os indivíduos florestais isolados nativos vivos, possuem uma altura média de 9,27 metros (m) e um diâmetro médio à altura do peito de 18,18 centímetros (cm). Sendo apresentado por meio do estudo da flora, que *“das espécies existentes na área, nenhuma delas é considerada vulnerável e ou protegida por lei”*.

4.1.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade Natural dos Recursos: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Prioridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Thaiana Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

- Risco à Erosão: Médio
- Unidade de conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento: Não inserido;
- Reserva da Biosfera: Zona de Amortecimento do bioma Mata Atlântica;
- Reserva Legal: não possui.

4.1.2 Da Alternativa Técnica e Locacional

4.1.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:


Atividade desenvolvida: E-04-01-4 - Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares, relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 213/17.

- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0 (zero)
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / (X) LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Processo administrativo: PA n° 01491/2024/CIMVA, de acordo com o Ofício n° 273/2024, conforme Termo de Cooperação Técnica n° 004/2024, Processo n° 2090.01.0007610/2024-4, firmado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e Instituto Estadual de Florestas – IEF, em 07/08/2024.


4.1.4 Características físicas/biológicas:

- Solo: De acordo com o PIA, a área do empreendimento está localizada em terraço aluvial (plano), com presença marcante de sedimentos arenosos, extratos argilosos e areias silticas subordinadas.
- Hidrografia: a área se encontra na bacia do rio Piracicaba, sendo indicado no Estudo Hidrográfico que a área é parte integrante de duas microbacias de contribuição.

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Thaíany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



- Fauna/Flora: De acordo com os Projetos de Intervenção Ambiental-PIA, a vegetação que abrange o município de Coronel Fabriciano, é composta com Floresta Estacional Decidual/Semidecidual de acordo com a plataforma IDESISEMA, sendo descrito nos estudos ambientais que na área em estudo, a cobertura vegetal se dá pela existência de florestas plantadas de eucalipto (silvicultura), vegetação rasteira (gramíneas/braquiárias) exóticas, fragmentos florestais nativos vivos, além de indivíduos arbóreos exóticos (frutíferos) e indivíduos isolados nativos vivos.

4.1.5 Compensação Ambiental


Considerando a Resolução CONAMA n° 369 de 28 de março de 2006, que informa que as Áreas de Preservação Permanente-APP, localizadas em cada posse ou propriedade, são bens de interesse nacional e espaços territoriais especialmente protegidos, cobertos ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental -PIA pela intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa, a área é parte integrante da bacia de contribuição do rio Piracicaba, tendo a mesma em outrora sido intervida em função da urbanização do bairro Amaro Lanari, para instalação de projetos de transposições entre linha férrea "Vitória-Minas" e Rodovia – BR381. Havendo sido realizado no local, processos de terraplanagem, instalação de estruturas de contenção e outros.

É proposto pelo empreendimento a reabilitação de uma área de preservação permanente existente em área interna do empreendimento, onde será reconstituído uma área de 3,952532 ha, conforme imagem 6.


Thatiany Silva de Souza
Thatiany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

Olivia Costa Aguiar


Everyn Rocha Kohnweder
Everyn Rocha Kohnweder
Analista Ambiental
CREA/MG 314238
Licenciamento Ambiental

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Silvia de L. Gonçalves Farias

Imagem 6 – Área de Compensação pela Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – APP.



Fonte: PA n° 01491/2024

De acordo com o PTRF, o empreendimento propõe o enriquecimento da área, com plantio direto de mudas de vegetação nativa em espaçamento de 4x2 metros, sendo sugerido uma densidade de 1250 árvores/ha ou 4940 mudas possíveis de serem introduzidas na área total a ser reconstituída:

- 625 (50%) mudas de espécies Pioneiras;
- 500(40%) mudas de espécies Clímax exigente de luz;
- 125 (10%) mudas de espécies Clímax tolerante a sombra;

Além do plantio é previsto o combate de formigas, o preparo do solo, espaçamento e alinhamento coveamento, adubação, coroamento, tratamentos culturais, replantio, irrigação.

A área proposta para compensação de acordo com o projeto urbanístico atualizado, é denominada Área Verde 07, em consulta as imagens de satélite, verificou-se que a mesma possui área maior que 1 ha composta de cobertura vegetal nativa, sendo o fragmento florestal em estágio sucessional secundário inicial de regeneração.

Considerando que a área total de compensação pela intervenção em APP, situada na Área Verde 07, é maior que a área de intervenção requerida, e que a cobertura vegetal no local é mista, havendo fragmento florestal de vegetal nativa

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Thaliany Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental





denso, árvores isoladas nativas e uma pequena parcela composta de braquiárias/gramíneas. Sugere-se como condicionante que o empreendimento apresente, novo PTRF, uma vez que o método proposto não é compatível com toda a área de compensação. Neste sentido sugere-se que o mesmo utilize não apenas um método de reconstituição da flora no local. Devendo ser avaliado as condições em parcelas, dentro dos 3,952532 ha proposto e então sinalizado o local onde ocorrerá de forma viável o plantio de mudas efetivo, o adensamento, a condução da regeneração natural e outros que couber.



Considerando o “Cronograma de Execução Física e Monitoramento”, apresentado, verificou-se que as etapas de implantação estão divididas em 3 (três) anos consecutivos, prevendo os tratos culturais, adubação de cobertura, replantio e relatório de monitoramento a se estender em até 5 anos, considerando que o cronograma não prevê em qual ano se iniciará o mesmo. Sugere-se como condicionante que o empreendedor apresente novo Cronograma de Execução Física e Monitoramento, prevendo o início de implantação, logo no primeiro ano de instalação do loteamento em paralelo com a abertura das vias e nivelamento do terreno.

Considerando ainda a Resolução nº 369, de 28 de março de 2006 e que não é objeto deste processo, regularização de intervenção ambiental em área de preservação para fins de implantação de área verde pública urbana, não tendo sido apresentado neste processo, a aprovação pelo órgão ambiental competente de um projeto técnico que priorize a restauração e/ou manutenção das características do ecossistema local com implantação de equipamentos públicos tais como, os previstos no § 2, Art. 8, Seção III - Da implantação de Área Verde de Domínio Público em Área Urbana: *“trilhas ecoturísticas; ciclovias; pequenos parques de lazer, excluídos parques temáticos ou similares; acesso e travessia aos corpos de água; mirantes; equipamentos de segurança, lazer, cultura e esporte; bancos, sanitários, chuveiros e bebedouros públicos e rampas de lançamento de barcos e pequenos ancoradouros”*. Sugere-se que o empreendimento providencie o cercamento/isolamento da área de

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Thaiana Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



compensação, devendo apresentar relatório fotográfico que comprove o isolamento da área.

No que diz respeito a intervenção pelo corte e ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, considerando que o art. 46 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 trouxe a não obrigatoriedade do cumprimento de compensação pelo corte de indivíduos isolados, ficando assim, facultado ao requerente o seu cumprimento como forma de compensação ambiental. Considerando que não é apresentado ao processo nenhuma medida compensatória pela mesma, sugere-se que durante reunião ordinária de deliberação do respectivo processo, caberá ao conselho CODEMA, deliberar e propor a medida mitigadora/compensatória a ser realizada pelo empreendimento pela intervenção corte e ou aproveitamento de arvores isoladas nativas vivas, devendo a mesma ser proposta em folha de decisão para constar nos autos do processo.

Por fim no que diz respeito ao uso da madeira proveniente do corte, embora seja informado pelo requerente no Requerimento para Intervenção Ambiental, item 10 – Aproveitamento Socioeconômico do Produto ou Subproduto Florestal/Vegetal, oriundo da intervenção será utilizado para “doação”. Verificou-se que no PIA, o responsável técnico atesta que o produto e/ou subproduto poderá ainda ser “comercializado”.

Neste sentido, considerando que dentre as espécies listadas previstas ao corte pelo PIA, algumas como: *Hymenaea courbaril* (Jatobá); *Lecythis pisonis* (Sapucaia), *Piptadenia gonoacantha* (Pau Jacaré), são madeiras de interesse comercial conforme o SNIF (Sistema Nacional de Informações Florestais).

Considerando ainda o Art. 35, do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.727, de 2012. Que determina que “o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos ou subprodutos florestais incluirá sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, coordenado, fiscalizado e regulamentado pelo órgão federal competente do Sisnama”. Sugere-se como condicionante que o empreendimento apresente relatório técnico de

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Thatiany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



acompanhamento/monitoramento da intervenção, respeitando as etapas descritas no PIA, anexando ao mesmo o Documento de Origem Florestal (DOF), se couber.

4.1.6 Documento de arrecadação estadual

Lenha de floresta nativa: 17,91 m³

DAE: n° 2901345919059

5. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Considera-se neste parecer técnico, pela equipe técnica do departamento de licenciamento ambiental do CIMVA, os possíveis impactos ambientais gerados pela atividade a ser exercida, onde, destaca-se a geração de efluentes líquidos, oriundos da geração de esgoto sanitário, a geração de resíduos sólidos, a emissão atmosférica pela movimentação de máquinas e solo para implantação do loteamento e o uso do recurso hídrico e outros...

5.1. Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Foi pensado ao processo a cópia das Diretrizes Técnicas Básicas para Projeto de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, emitido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, emitido em 10 de fevereiro de 2022.

De acordo com o documento, o empreendimento SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários Ltda, apresentou projeto, para loteamento residencial unifamiliar, prevendo 436 unidades, estimando uma população atendida de 1744 com consumo percapta bruta de 150l/h dia. Em análise de viabilidade técnica, a concessionária local, informa da que o ponto de tomada para a abastecimento e água e ponto de lançamento de esgoto, indicado, se dará na Rua Goiana, bairro Amaro Lanari na interseção com a Rua Minas Gerais.

Considerando as definições descritas no portal GOV.BR, para residencial unifamiliar, entende-se se tratar de “*edificação residencial para uma única*

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Thatiany Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



família (ex: casa)". Contudo, considerando que é previsto no projeto urbanístico, 35 lotes na área Villa Arbô Loteamento e 382 lotes na área Villa Arbô Condomínio, que somados, resultam em 417 lotes, número inferior ao descrito nas diretrizes. Considerando ainda, que de acordo com as "Condições Específicas" do documento, o mesmo possui validade de um ano a partir da data de sua emissão.


Considerando que para ligação nas redes viáveis informadas nas Diretrizes Técnicas Básicas para Projeto de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário, emitido pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, situadas no Bairro Amaro Lanari, o empreendimento precisará intervir em área de domínio do DNIT devido a Rodovia BR-381 e linha férrea Vale "Vitória-Minas" que separa a área do empreendimento do referido bairro.

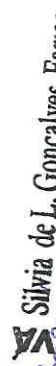
Considerando os documentos apresentados e inspeção técnica no local que verificou, não haver implantado, travessias subterrâneas consolidadas de interceptores e redes de água e esgoto sanitário que conecte o empreendimento ao ponto viável estabelecido na Diretriz Técnica Básica para Projeto de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário. Sugere-se como condicionante que o empreendimento apresente anuência prévia de concessão de utilização da área, emitido pelo DNIT e Vale, para construção e ou implantação de travessias destinadas a rede de abastecimento de água e lançamento de esgoto sanitário, antes do início das obras de implantação do loteamento ou alternativa técnica viável e aprovada pelos órgãos/instituições competentes, para abastecimento e esgotamento sanitário, conforme prevê a Lei Federal nº 6766/79, devendo apresentar ainda a cópia dos projeto básicos de rede de esgotamento sanitário e projeto de abastecimento hídrico assinados com respectivas Art., em até 90 dias, após concessão de licenciamento.


5.2. Drenagem Pluvial

Foi apensado ao processo como informação complementar o Termo de Aprovação do Projeto de Drenagem do respectivo empreendimento, emitido pela

Liani Cetto Lazochi

 *Evelyn Rocha Rohwedder*
Evelyn Rocha Rohwedder
Analista Ambiental
CREA/MG 314234
Licenciamento Ambiental

 *Silvia de L. Gonçalves Farias*
Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

 *Thaizany Souza*
Thaizany Souza de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

Prefeitura Municipal, que aprova o projeto de drenagem do empreendimento, mas que estabelece:

- *“Ressalta-se que é imprescindível que as obrigações assumidas perante a licença ambiental deverão ser cumpridas em sua integralidade.*
- *Para execução e/ou utilização da travessia da drenagem na BR-381 é necessária à anuência do DNIT e VALE S.A (detentora da concessão da estrada de ferro Vitória a Minas), à qual deverá ser submetida à apreciação do órgão e da empresa após a publicação de decreto municipal autorizando a implantação do condomínio.”*

Considerando Ofício nº 137/2024, emitido pelo Secretário de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, assinado pelo Sr. Douglas Prado Barbosa, que informa que o Alvará de Infraestrutura para realização de obras é emitido pela Secretária de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação do município, não sendo competência do CIMVA a emissão de Alvará de Infraestrutura.

Contudo, cabe esclarecer neste parecer único que os sistemas de drenagem implantados no local em outrora, pelas concessionárias da estrada de ferro Vitória a Minas e BR – 381, além de promoverem o escoamento das águas da chuva (drenagem pluvial), um deles, canaliza o curso d'água que aflora na área do empreendimento SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários, desaguando na galeria da rede de drenagem pluvial do bairro Amaro Lanari de Coronel Fabriciano – MG. Com base no Termo de Aprovação do Projeto de Drenagem do empreendimento, sugere-se com condicionante que o empreendimento, apresente a anuência para utilização das travessias de drenagem na BR-381, emitidas pelo DNIT e VALE S.A (detentora da concessão da estrada de ferro Vitória a Minas).

Considerando que a análise por este órgão de apoio técnico ao município, se dá em conformidade com as diretrizes prevista na Lei 6766/79, bem como na Lei estadual 21972/2016, conforme Seção II, Art. 4, *“IV – propor, estabelecer e promover a aplicação de normas relativas à conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais e ao controle das atividades e dos*

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Thaiciany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA/MG: 204476-D
Licenciamento Ambiental

empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, em articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.” E nas leis municipais, tais como: a Lei Municipal 4290/2019 que descreve a área do empreendimento como ZIE - Zona de Interesse Econômico, conforme Anexo II – MACROZONEAMENTO ZONEAMENTO, Lei Municipal nº 2.558/95 e Lei Municipal nº 3.175/04.

Após análise do projeto de drenagem pluvial, apresentação em projeto urbanístico e autorização do IGAM para instalação de barramento do curso d’água e Estudos Hidrológicos apresentados como informação complementar, verificou-se que além da intervenção ambiental em área de preservação permanente para implantação do barramento e arruamento, o empreendedor pretende realizar intervenções em APP para instalações de emissários da rede de drenagem pluvial que destinará as águas da chuva para o curso d’água existente na propriedade.

Logo vale ressaltar que não é previsto neste parecer único as intervenções em APP para instalação de emissários/estruturas de drenagem pluvial, visto que a regularização da mesma não foi solicitada pelo empreendimento.

Considerando o Ofício nº 120/2024, emitido pelo Secretário de Governança de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação, assinado pelo Sr. Douglas Prado Barbosa e Sr. Ivan Cesar de Oliveira, bem como o projeto urbanístico atualizado, sugere-se com condicionante que o empreendimento apresente projeto de drenagem pluvial acompanhado de art. atualizado e aprovado, prevendo a instalação de caixas secas, para a retenção de particulados, a fim de evitar o assoreamento do curso d’água.

5.3. Resíduos sólidos

No que se refere a resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em análise ao Plano de Controle Ambiental Simplificado, verificou-se que é informado pelo mesmo que “Todo o resíduo sólido gerado no município de

Daqui Cotta Capochi

Coronel Fabriciano é destinado ao Aterro Sanitário Regional – Central de Resíduos do Vale do Aço.

Considerando o projeto urbanístico do empreendimento, que prevê além do loteamento convencional a instalação de um condomínio de lotes, sugere-se como condicionante que o empreendimento apresente, contrato de prestação de serviço com empresa especializada pelo recolhimento de resíduo sólidos urbanos e destinação final e ou anuência emitida pela Prefeitura Municipal, se comprometendo a recolher em todo o território do empreendimento os resíduos sólidos urbanos por meio da coleta pública.

Ainda em verificação aos documentos apresentados, verificou-se que além dos resíduos sólidos comuns após implantação do loteamento, o empreendimento na fase de instalação prevê a movimentação de solo de um volume de 284.334,72m³, conforme autorizado na Licença Ambiental n° 28/2024 e Licença Ambiental n°16/2023. De acordo com o Relatório Ambiental Simplificado, todo o material de aterro e corte serão advindos das áreas internas do empreendimento, não havendo destinação de material inerte para Aterro Classe A.

5.4. Geração de Ruídos e emissão atmosféricas

Na fase de implantação do empreendimento é previsto no Relatório Ambiental Simplificado a emissão de materiais particulados para atmosfera pela movimentação de terra, bem como a geração de ruídos advindos das máquinas. É proposto como medida mitigadora pelo empreendimento a aspersão com água na área interna do empreendimento, com caminhão pipa e a manutenção preventiva em máquinas e equipamento, com o objetivo de gerar menor quantidade de poluentes relacionados a queima de combustível.

Foi apensado ao processo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, certidão n° 0000411168/2023, processo n° 0000038423/2023, para captação de 0,900 l/s de águas públicas do Formador do Rio Piracicaba, nas coordenadas geográficas lat.: 19°31'13,0"S e long.: 42°35'13,0"W, para fins de paisagismo, válido até 17/07/2026. Considerando que não foi apresentado certidão emitida pelo IGAM para fim de umidificação, sugere-se que o

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Thaíany Silba de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



empreendimento apresente a autorização de captação da mesma, para abastecimento do caminhão pipa da empresa que prestará o serviço.

6. Considerações e Controle processual

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual nº 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ambiental. Sendo previsto em seu artigo 18, na Lei 21.972/2016, o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

Considerando que as Gleba 01E e Gleba 01D bem como a Gleba 1C (objeto de parcelamento neste processo), são confrontantes, havendo em projeto conexão entre as áreas, não tendo sido apresentado o registro de imóvel das mesmas a fim de comprovar atual propriedade. Considerando ainda a DN Copam nº 217/2017 que estabelece que área total **para atividades de parcelamento do solo**, *“é a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha)”*.

Considerando ainda o Anexo II – Macrozoneamento do Plano Diretor Municipal, Lei Municipal nº 4484/2023, que classifica toda a área objeto, inclusive

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Thatiany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



10ana Cotta Copad.



as áreas Gleba 01E e Gleba 01D, como ZOP-5 – Zona de Ocupação Preferencial 5 e estabelece no Art.46 as diretrizes para ocupação da mesma:

- I. Estimular o uso misto e de implantação de atividades comerciais de pequeno e médio porte que potencializem o entorno;
- II. Aplicar instrumentos urbanísticos que aproveitam a valorização imobiliária como forma de cumprir a função social da cidade;
- III. A proteção de remanescente florestais e outros recursos naturais localizados nestas áreas, como nascentes, cursos hídricos e áreas brejeiras;
- IV. Fica restrito a implantação de empreendimentos industriais que causem impactos ambientais, a serem analisados anuídas ou não, pelo CODEMA;
- V. Estimular a revegetação de áreas verdes públicas e particulares;
- VI. Aplicar medidas mitigadoras, corretivas e/ou compensatórias de impacto ambiental.


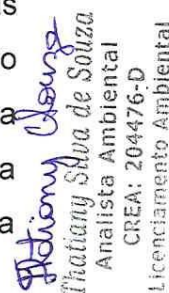
Parágrafo único: Os critérios de classificação das atividades conforme o porte e as repercussões negativas de suas instalações estão estabelecidos na Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01740/01741/2023/0334/01491/01497/2024/CIMVA, considerando o levantamento histórico da área que originou a gleba objeto de parcelamento de solo pelo empreendimento SPE Eucaliptal Empreendimentos Imobiliários, bem como esclarecimentos apresentados pela ARMVA e esclarecimentos prestados pelo empreendedor. Onde verificou-se que a matrícula originária com área de 2.693.146,61 m², Gleba01, pertencente a época a empresa Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A, foi desmembrada em Glebas Urbanas menores, por meio de procedimento interno no setor de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e lançadas no Cadastro Técnico Municipal a referida área, em 19/11/2004, não sendo informado ou verificado no Sistema

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Thaiana Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



Danielle Cotta Caspary

Integrado de Informação Ambiental – SIAM nenhum processo de regularização ambiental estadual.

Considerando que após solicitação de esclarecimentos em reunião presencial com equipe técnica do CIMVA, proprietário, consultoria técnica contratada pelo empreendimento, Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e Agencia Reguladora Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA, o empreendimento apresentou para esclarecimentos o Ofício UNIV – 2609C/2024, informando que embora o 1º Termo aditivo ao instrumento particular de promessa de compra e venda, seja relacionado uma área de interesse de 72,736025 ha, “após estudos técnicos de aptidão urbanística efetiva das características do relevo do imóvel de origem”, chegou-se ao quantitativo em área objeto do empreendimento em processo de licenciamento, passando por regularização de medidas e confrontações, e que as demais glebas mencionadas possuem matrícula própria, não fazendo parte do projeto de loteamento em análise.

Considerando a documentação apresentada, onde contata-se que para implantação/operação da atividade, o empreendimento irá utilizar e ou intervir em área de domínio do DNIT e Vale, não tendo sido apresentado ao processo a anuência/autorização emitida pelos mesmos. Vale ressaltar que o empreendimento só poderá iniciar as atividades e ou intervenções ambientais no local, após aprovação em todos os órgão e entidades competentes, devendo apresentar cópia das respectivas autorizações e comunicar previamente ao início das instalações no local.

Considerando que foi apresentado ao processo a Autorização para Intervenção Ambiental nº2100.01.0009353/2024-60, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, tendo ainda por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2024, Processo nº 2090.01.0007610/2024-4, firmado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano e Instituto Estadual de Florestas – IEF, o empreendimento requerido via CIMVA a regularização da intervenção em área de preservação permanente – APP - SEM supressão de cobertura vegetal nativa, de uma área de 0,5814 ha, imagem 4, e intervenção ambiental para o

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Thatiany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,1248 ha, correspondente a 104 indivíduos arbóreos, imagem 5, com rendimento lenhoso de 17,91 m³ Lenha de floresta nativa, tendo o mesmo protocolado demais documentações protocoladas, bem como nas ART'S dos profissionais técnicos responsáveis pelo empreendimento.

Considerando que a implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Considerando a Lei n° 12651/2012, *Seção II - Do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente:*

“Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”.

Neste sentido a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas em PTRF, com as ressalvas e considerações propostas neste Parecer Único, foram consideradas suficientes para assegurar que as intervenções pleiteadas não colocam em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção. Não estando autorizada outras intervenções ambientais não informadas neste processo.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação ao órgão ambiental licenciador CIMVA, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Thaliany Usuna
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

Dani Colto Agosti

Após análise da documentação apresentada e elaboração de parecer único, por este órgão de licenciamento ambiental, CIMVA, que presta apoio técnico ao município consorciados, o processo é submetido a julgamento pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente de Coronel Fabriciano-MG, que possui a competência para deliberação e emissão da Folha de Decisão, conforme Ofício Circular SEMAD/DAGEM nº9/2022 e posteriormente será publicado eletronicamente no portal Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.



7. Conclusão

Este parecer técnico visa, atender, exclusivamente a análise das informações prestadas, no processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/CADASTRO e regularização das intervenções ambientais referente ao PA nº 01740/01741/2023/0334/01491/01497/2024/CIMVA, do empreendimento SPE EUCALIPTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Que após a análise do processo, a equipe técnica opina pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Licença Ambiental Simplificada em fase única LAS/CADASTRO do empreendimento SPE EUCALIPTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, bem como pelo **DEFERIMENTO** para Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM, supressão de cobertura vegetal nativa, em área de 0,5814 ha e o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 104 unidades, localizadas na propriedade denominada Villa Arbô Condomínio, em Coronel Fabriciano - MG, desde que atendidas as recomendações técnicas descritas no texto deste parecer, através das condicionantes listadas no Anexo I.



Cabe esclarecer que o Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa administração pública e / ou do seu responsável técnico.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente de outros atos autorizativos legalmente exigíveis. Devendo o

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Thatiany Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



empreendimento comunicar ao CIMVA, sobre qualquer alteração das informações prestadas dentro do processo.

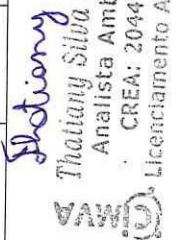
ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada – LAS/CADASTRO do empreendimento SPE EUCALIPTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Apresentar Anuência de aprovação do projeto urbanístico atualizado, emitido pela Agencia Reguladora Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA	Em até 40 DIAS, a partir da entrega da licença ambiental e antes do início das operações.
02	Apresentar anuência de aprovação para utilização e obras na área de domínio do DNIT e Vale, para construção e/ou implantação de travessias destinadas a rede de abastecimento de água e lançamento de esgoto sanitário e/ou alternativa técnica viável aprovadas pelos órgão e entidades competentes, para abastecimento e esgotamento sanitário, conforme prevê a Lei Federal nº 6766/79.	IMEDIATAMENTE. Antes do início das obras.
03	Anuência de aprovação para utilização das travessias destinadas a drenagem pluvial, implantadas pelo DNIT e Vale.	IMEDIATAMENTE. Antes da instalação do empreendimento no local.
04	Apresentar cronograma de obras de instalação do empreendimento no local.	Em até 40 DIAS, a partir da entrega da licença ambiental e antes do início das operações.
05	Comunicar este órgão sobre o inicio das atividades de instalação do empreendimento.	Durante vigência da licença
06	Apresentar Relatório fotográfico de acompanhamento das obras de implantação do loteamento.	Anual, durante vigência da licença
07	Apresentar cópia de cumprimento da condicionante estabelecida pelo CODEMA, referente ao corte ou aproveitamento de indivíduos isolados nativos vivos.	A SER DEFINIDO PELO CODEMA
08	Apresentar Relatório técnico/fotográfico, demonstrando o cercamento/isolamento das áreas de preservação permanente – APP do empreendimento.	90 DIAS, após entrega da licença.
09	Apresentar Novo PTRF, conforme sugerido neste parecer técnico, pag.20.	90 DIAS, após entrega da licença.

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental



Thaiziany Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



Wesley Netto Caspary

10	Apresentar Novo Cronograma de Execução Física e Monitoramento de aplicação do PTRF, prevendo início de implantação, logo no primeiro ano de instalação do empreendimento.	90 DIAS, após entrega da licença.
11	Apresentar Relatório de Acompanhamento do PTRF sugerido dentro do processo de licenciamento, pela intervenção ambiental na área de 0,5814 há de área de APP.	SEMESTRALMENTE, durante 5 anos, após entrega da licença.
12	Apresentar Relatório técnico de acompanhamento monitoramento, da intervenção por Corte ou aproveitamento de 104un de árvores isoladas nativas vivas. Apresentando o DOF após a etapa de corte e destinação da madeira	Até 180 dias, após início das instalações.
13	Apresentar cópia dos projetos de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aprovado, com respectiva ART.	180 DIAS, após entrega da licença.
14	Apresentar Projeto de rede de drenagem pluvial atualizado, com respectiva ART, prevendo a instalação de caixas secas.	180 DIAS, após entrega da licença.
15	Apresentar contrato de prestação de serviços com empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos sólidos urbanos e ou anuência emitida pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, quanto ao recolhimento dos resíduos na área de condomínio de lotes.	Até 180 dias, ao fim das obras de instalação.
16	Apresentar cópia do registro junto ao IGAM, para captação em curso d'água para fins de umectação de vias e ou contrato com empresa devidamente licenciada fornecedora de caminhão pipa.	90 DIAS, após entrega da licença.
17	Instalar placa de identificação do empreendimento.	Em até 40 DIAS, a partir da entrega da licença ambiental e antes do início das operações.
18	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental licenciador, podendo ser solicitadas a qualquer tempo pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença e também até cinco anos após o seu vencimento.
19	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não no processo e neste Parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente ao CIMVA, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença e também até cinco anos após o seu vencimento.

Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de Licenciamento Ambiental

Thatiany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental

OBS: Foi liberada a certificação ambiental do empreendimento de forma precária vinculada ao cumprimento das condicionantes listadas neste parecer, caso haja o descumprimento de uma ou mais condições aplicadas, este certificado torna se revogado.

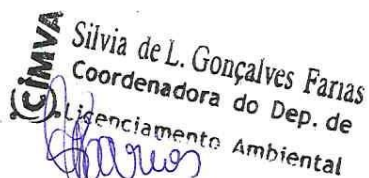
- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da entrega do certificado da Licença Ambiental.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha alterar a operações das atividades deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental licenciador.

Sem mais para o momento.

Coronel Fabriciano, MG, 01 de novembro de 2024.



Silvia de L. Gonçalves Farias
Coordenadora do Dep. de
Licenciamento Ambiental

Silvia de Lourdes Gonçalves Farias

Coordenadora de Licenciamento Ambiental Municipal

Consorcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço – CIMVA



Thatiany Silva de Souza
Analista Ambiental
CREA: 204476-D
Licenciamento Ambiental



Evelyn Rocha Rohwedder
Analista Ambiental
CREA/MG 314288
Licenciamento Ambiental

